

ANEXO 1 – PARECER Nº 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA

Trata-se de Relatório de Vistoria realizada em 24/01/17 no Complexo Termelétrico de Candiota, com o objetivo de avaliar o cumprimento de Termo de Audiência (TA) emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre em 16/09/16 (apresentado no Anexo 3), que levantou o embargo do empreendimento executado pelo Ibama através do Termo de Embargo nº 31207-E (apresentado no Anexo 3).

Em 04/11/16 o Ibama, por meio do Ofício 02001.012298/2016-91 COEND/IBAMA, solicitou à CGTEE o envio de Relatório de status de atendimento às 10 condicionantes enunciadas no aludido TA.

Em 25/11/17, por meio da carta DE-061/16, a CGTEE encaminhou ao Ibama a Nota Técnica DE 047/2016 que demonstra o status solicitado.

A presente análise utilizou como referência: observações de campo; documentos solicitados na vistoria e outros relatórios apresentados ao Ibama, relativos ao supramencionado TA.

1 Quanto ao atendimento do item 1 do Termo de Audiência (TA): “Garantir que o armazenamento de óleo combustível esteja em conformidade com as normas ABNT, bem como sua destinação respeite à Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, com apresentação de relatório de diagnóstico em 30 dias corridos”:

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item apresentando diagnóstico e conclusões sobre armazenamento de combustíveis, destinação de óleo lubrificante usado e destinação de resíduos oleosos. Das informações constantes no supracitado relatório destacam-se:

- A informação que não havia irregularidades nos sistemas de tancagem quanto ao atendimento às normas ABNT, com exceção aos tanques das fases A e C que necessitavam de reavaliação de engenharia;
- A informação que não havia irregularidades identificadas no armazenamento, transporte e destinação de resíduos de óleo lubrificante usado e de resíduos de borra oleosa da Eletrobras CGTEE em Candiota.

Neste mesmo relatório apresentado pela CGTEE não se identificou menção ao tanque construído para operação do sistema de reaproveitamento de óleo, ilustrado na figura 1. Na vistoria constatou-se que o tanque encontrava-se lacrado, conforme destacado nesta figura. Segundo informações passadas pelos funcionários da CGTEE durante a vistoria, este tanque não é utilizado pela empresa. Entende-se que a não utilização deste tanque para armazenamento de produtos combustíveis deve permanecer até que as suas instalações sejam adequadas.

Quanto à destinação de resíduos de borra oleosa, neste mesmo relatório a empresa indica a destinação de 96 toneladas destes resíduos, eliminando, desta forma, o quantitativo que estava armazenado de forma inadequada na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos conforme constatado em vistoria anterior (Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA).

A Figura 2 ilustra a atual condição de armazenamento destes resíduos comparativamente ao registro fotográfico efetuado na vistoria ocorrida em setembro de 2016. Observou-se poucos tonéis com resíduo oleoso fora do espaço adequado destinado na Central, cenário que ilustra o atendimento parcial ao item, com necessidade de pequenas melhorias de procedimento, de forma a garantir que 100% destes resíduos sejam acondicionados no espaço da Central construído para abrigar Resíduos Classe I até a sua destinação final. Não foram apresentadas as evidências documentais de destinação das 96 toneladas de resíduos de borra oleosa.

Adicionalmente, tendo em vista que nas duas últimas vistorias o Ibama identificou o acondicionamento irregular de resíduos Classe I nos galpões localizados na área prevista para instalação da Usina Candiota fase D (Parecer nº 02023.000015/2016-19 e Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA), local conhecido como “Candiotão”, esta equipe procedeu nova visita ao local onde não foram identificados novas ocorrências. O local é utilizado para armazenamento de equipamentos obsoletos, adquiridos para construção de uma usina na década de 80. A Figura 3 ilustra fotos do local.

Conclusão: Item em atendimento, restando esclarecimento sobre a adequação dos tanques das fases A e C à norma ABNT e apresentação das evidências documentais de destinação de 96 toneladas de resíduos de borra oleosa, citada em Relatório Técnico apresentado ao Ibama por meio da carta DE 054/16. Sugere-se recomendação à CGTEE para que proceda melhoria operacional na gestão de resíduos oleosos na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, no intuito de armazenar de forma correta 100% de resíduos Classe I, até que se proceda

a sua destinação final.

- 2 Quanto ao atendimento do item 2 do Termo de Audiência (TA): “Contratação emergencial em até 10 dias corridos de destinação de resíduos oleosos para atendimento do passivo existente e demanda futura até contratação de serviço permanente para tal”:**

De forma adicional à análise de atendimento do item 1, relativa à destinação de resíduos oleosos, por meio da carta DE – 042/2016 a CGTEE apresentou ao Ibama em 23/09/2016, cópia do contrato de destinação de resíduos de borra oleosa.

Conclusão: Item atendido

- 3 Quanto ao atendimento do item 3 do Termo de Audiência (TA): “ Apresentação em 15 dias corridos de Cronograma de processo de contratação de serviço permanente de destinação de resíduos oleosos, em observância aos prazos estabelecidos na Lei 8666/2013.”:**

Por meio da carta DE-045/2016 a CGTEE apresentou ao Ibama, em 30/09/16, cronograma para contratação permanente de destinação de resíduos oleosos, que indicava a data estimada de 16/11/16 para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Durante a vistoria foi apresentado à equipe do Ibama cópia da Ata de registro de preços nº CGTEE/127/2016 (apresentada no Anexo 3), referente a serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais Classe I e Classe II do Complexo, lavrada em 05/12/16.

Conclusão: Item atendido

- 4 Quanto ao atendimento do item 4 do Termo de Audiência (TA): “Garantir que o lançamento de efluentes se dará dentro dos limites preconizados pela resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, seja por ajustes operacionais ou pela adoção de medidas de controle de poluição, com apresentação de diagnóstico e plano de ação em até 30 dias corridos”:**

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama, apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item, composto por avaliação técnica, diagnóstico, plano de ações e conclusões. Dos dados

constantes no supracitado relatório destacam-se:

- A informação de que a partir do mês de setembro de 2015 estava em andamento atividade de recomposição e reativação do sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos da fase C. Durante a vistoria atestou-se que ambos sistemas encontram-se paralisados, a planta de efluentes industriais desde 2012 e a planta de efluentes sanitários desde 2011. Em relação ao tratamento dos efluentes industriais, os representantes da empresa informaram que já executaram todos os testes necessários e que a previsão é que o referido sistema retorne em operação em fevereiro deste ano. Em relação ao tratamento de efluentes sanitários, após solicitado durante a vistoria, a CGTEE por meio de e-mail informou que a estação compacta de efluentes sanitários prevista para substituir o atual sistema fora comprada em 04/01/2017, com previsão de 30 dias para entrega do material.
- A informação sobre a execução de ajustes e melhorias operacionais como a substituição de equipamentos, construção de bacias de contenção e cobertura nas áreas operacionais que podem apresentar vazamentos na sua operação. Cenário observado na vistoria, conforme figuras 4, 5, 6, 7 e 8. Independente das melhorias constatadas observou-se a presença de manchas de óleo nos efluentes das bacias de sedimentação, conforme ilustrado pelas figuras 9, 10, 11, e 12. Apesar de ter-se identificado a instalação adequada de materiais absorventes e presenciado a execução da rotina de sucção do material contaminado, evidencia-se a permanência de pontos de vazamento na planta que acarretam contaminação das águas pluviais e conseqüentemente dos efluentes presentes nas bacias de sedimentação. Esta não conformidade foi identificada em outras vistorias realizadas pelo Ibama ao empreendimento (Parecer nº 02023.000119/2015-34, Parecer nº 02023.000015/2016-19 e Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA). Acompanhando a análise exarada pelo Parecer 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA, referente a última vistoria do Ibama ocorrida em setembro de 2016 entende-se:
 - i. Que a presença de efluente contaminado no sistema de tratamento composto pelas bacias de sedimentação demonstram ineficácia no tratamento de efluentes industriais do complexo, cenário que induz ao risco de contaminação do corpo receptor que recebe o aporte de efluentes após a sua descarga das bacias de sedimentação.
 - ii. Que a contaminação dos efluentes da bacia por óleo pode contaminar os

sólidos sedimentados, cenário que demandaria o seu descarte como resíduo Classe I. Sobre este ponto, através do Parecer 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA o Ibama solicitou esclarecimentos à empresa por meio do ofício 02001.012551/2016-15 DILIC/IBAMA. A empresa respondeu por meio da carta DE Nº 063/2016 (fls. 10862, vol. 56, processo nº 02001.002567/97-88) informando que destina os resíduos de cinzas para uso no processo de recuperação topográfica e paisagística nas cavas de mineração pela Companhia Riograndense de Mineração (CRM), que periodicamente são realizadas análises para sua classificação e que todas as análises realizadas classificaram os resíduos retirados das bacias de sedimentação como resíduo não perigoso. Considerando a constatação de contaminação de óleo das cinzas registradas pelo destaque da Figura 10, em situação que a bacia não estava com água acumulada, entende-se que há potencial de contaminação por óleos e graxas nas cinzas depositadas nas bacias de sedimentação. Desta forma, recomenda-se notificar à CGTEE para que proceda análise das cinzas depositadas nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, sempre que houver registro de contaminação do efluente da bacia, e que os resultados sejam apresentados no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento.

De forma complementar, no intuito de ter conhecimento do atual status do lançamento de efluentes, durante a vistoria solicitou-se à CGTEE que encaminhasse ao Ibama os resultados preliminares de análise do padrão de lançamento dos efluentes, visto que no âmbito do licenciamento ambiental o relatório de monitoramento de efluentes possui periodicidade semestral e o próximo seria entregue ao Ibama somente em abril de 2017.

Os resultados referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro foram encaminhados por e-mail em 25/01/17 e estão apresentados no Anexo 3. Destes resultados, constata-se atendidos os valores referentes aos parâmetros temperatura, Demanda Química de Oxigênio, Dureza total e sólidos sedimentáveis. No entanto, verificam-se episódios de valores fora dos limites nos resultados referentes aos parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes termotolerantes e óleos e graxas. Registra-se a melhoria dos resultados de óleos e graxas, visto que os resultados do relatório anterior, que compreendeu o período entre abril e setembro de 2016, registrou 33 ultrapassagens dos limites de emissão deste parâmetro. Cenário que ilustra a evolução deste aspecto gerencial, mas que não demonstra a sua solução

plena, principalmente pelo fato de se ter registrado novas contaminações de óleo nas bacias de sedimentação.

Conclusão: Item não atendido, considerando que os esforços de melhorias operacionais não foram suficientes para cessar a contaminação das bacias de sedimentação por óleos e graxas; considerando que os sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários da fase C encontram-se paralisados, com a perspectiva de retorno em fevereiro de 2017; e considerando-se que o lançamento de efluentes permanece fora dos limites preconizados pelas normas legais aplicáveis, no caso, a resolução Conama nº 430 de 13/05/11 e a resolução Consema nº 128/200607/12/06.

Recomenda-se notificação à CGTEE no sentido de exigir análise detalhada dos sólidos depositados nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, com o intuito de avaliar a sua classificação, tendo em vista a contaminação por óleos e graxas das bacias.

5 Quanto ao atendimento do item 5 do Termo de Audiência (TA): “Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos”:

Para atendimento a este item a empresa apresentou ao Ibama, por meio da carta DE-043/2016, cópia de contrato relativo ao serviço de monitoramento, que encontrava-se paralisado, e através da carta DE-051/2016 o 1ª relatório de monitoramento.

Este relatório não apresentou resultados de monitoramento, mas explicitou a metodologia que será utilizada e a programação prevista para coletas e análises.

Em 30/01/17, por meio da carta DEA nº 01/2017, a empresa encaminhou ao Ibama relatório com resultados da primeira campanha ocorrida em novembro de 2016. Os resultados de monitoramento da água superficial no ponto à jusante do deságue dos efluentes da Usina, denominado PM4 pelo relatório, sinalizaram baixa qualidade das águas quando comparado com os padrões estabelecidos pela resolução Conama 357/2005, no que tange os parâmetros coliformes termotolerantes, alumínio dissolvido, ferro dissolvido e mercúrio total. Não foi apresentado neste relatório, análise de correlação entre os resultados obtidos e as atividades da termelétrica.

Faz-se necessário ressaltar que o Ibama em outras oportunidades apresentou questionamentos sobre a metodologia do Programa, questão ainda carente de

elucidação entre as partes. Uma análise mais ampla, sobre a metodologia e os resultados históricos deste monitoramento encontra-se em desenvolvimento por esta coordenação, no âmbito de análise de cumprimento do TAC, no intuito de subsidiar resposta deste Instituto quanto a proposta de continuidade operacional apresentada pela CGTEE. Este Parecer buscou avaliar o atendimento ao Termo de Audiência, visto que o programa estava paralisado desde 2015, ou seja, o Ibama não pôde avaliar a qualidade das águas superficiais durante o período que se constatou um lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos, que por sua vez foi a motivação técnica para o embargo que desencadeou no mencionado termo de audiência.

Conclusão: Item atendido, considerando que o monitoramento dos corpos hídricos foram contratados e estão em execução. Análise quanto a relação entre os resultados e a operação da planta estão sendo executadas no âmbito do de análise de cumprimento do TAC, no intuito de subsidiar resposta deste Instituto quanto a proposta de continuidade operacional apresentada pela CGTEE.

6 Quanto ao atendimento do item 6 do Termo de Audiência (TA): “Apresentação de relatório de diagnóstico quanto as salvaguardas/contenções do descarte de efluentes líquidos com plano de correção de falhas e problemas e de melhorias em até 30 dias corridos”.

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item, composto por avaliação técnica, diagnóstico, plano de ações e conclusões.

Conforme já analisado no item 4, durante a vistoria registrou-se a instalação de contenções adicionais, ações de manutenção e rotina para correção de falhas que indicam evolução na gestão dos efluentes da planta, mas que ainda carecem de melhorias, visto a identificação de contaminação por óleo nas bacias de sedimentação, etapa final do sistema de tratamento de efluentes do complexo.

Conclusão: Item não atendido, tendo em vista que há pendências de ações relacionadas às salvaguardas/contenções do descarte de efluentes que evitem a contaminação das bacias de sedimentação.

7 Quanto ao atendimento do item 7 do Termo de Audiência (TA): “Apresentação de Relatório atendendo as determinação exaradas no item 1.9 do

OF02001.000002/2016-90 COEND/IBAMA para o prazo de janeiro a set de 2016 – conforme apresentado no Relatório Técnico Operacional de Consumo de Óleo Combustível, até a primeira quinzena de outubro de 2016”:

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item apresentando o consumo de óleo combustível entre janeiro e setembro de 2016 e o registro de destinações de resíduos oleosos. Das conclusões apresentadas, destaca-se a informação da melhora do desempenho da planta, com um menor número de partidas quando comparado ao período de agosto a dezembro de 2015, o que indica um menor consumo de óleo combustível pela unidade, visto que este produto é essencialmente utilizado para acendimento das unidades.

Não foram apresentados os registros das ocorrências de vazamentos referente ao período analisado. Adicionalmente, não foi apresentada análise de relação entre o consumo de óleo pela planta, geração de energia, vazamentos e resultados do monitoramento, avaliação pretendida para esta solicitação.

Ou seja, qual é a participação do óleo combustível na operação da Usina? De que forma o consumo se relaciona com o registro de vazamento e, por sua vez, como a gestão sobre estes vazamentos influencia a contaminação dos efluentes do complexo?

Os questionamentos supramencionados foram objeto do Parecer 02023.000200/2016-03 NLA/RS/IBAMA que subsidiou o auto de infração e o embargo ao empreendimento. Entende-se que sem as devidas informações, não é possível efetuar uma análise técnica sobre o atendimento a este item.

Conclusão: Item não atendido, tendo em vista que não foram apresentados os registros de ocorrências de vazamentos e a avaliação de correlação com os dados de consumo, destinação e resultados do monitoramento, entende-se que este item não foi atendido visto que o Relatório apresentado não permite a sua análise.

Recomenda-se notificar à CGTEE para a reapresentação do Relatório com as informações explicitadas nesta análise.

8 Quanto ao atendimento do item 8 do Termo de Audiência (TA): “Correção do Plano de Ação para adequação dos dispositivos de transferência e tancagem de Óleo Combustível, associado ao Plano de Manutenção dos Dispositivos de

Controle Ambiental, com especificação das medidas de controle, num prazo de 30 dias corridos”:

Entende-se que este item foi analisado em conjunto com o item 4, quanto à informação sobre a execução de ajustes e melhorias operacionais como a substituição de equipamentos, construção de bacias de contenção e cobertura nas áreas operacionais que podem apresentar vazamentos na sua operação.

Especificamente sobre os dispositivos de transferência e tancagem de óleo combustível, entende-se que a empresa executou melhorias de adequação e manutenção operacionais, conforme ilustrado no registro fotográfico em anexo.

No entanto, destaca-se que estes sistemas ainda carecem de melhorias visto a identificação de contaminação por óleo nas bacias de sedimentação, etapa final do sistema de tratamento de efluentes do complexo.

Conclusão: Item não atendido, tendo em vista que há pendências de ações relacionadas às adequações dos dispositivos que evitem a contaminação dos efluentes que por sua vez são descarregados nas bacias de sedimentação antes de serem lançados no corpo hídrico receptor.

- 9 Quanto ao atendimento do item 9 do Termo de Audiência (TA): “Instalar caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da Fase A, conforme definido no Termo de Ajustamento de Conduta e na LO nº 991/2010 (renovação), de 05/04/2016, cuja condicionante 2.5.6.3 assim dispõe: “Instalar Caldeira Auxiliar para geração de vapor e aquecimento de óleo combustível para acendimento dos queimadores primários da Caldeira da Fase C, conforme projeto analisado e autorizado pelo Ibama”, até dezembro de 2017.”**

Conforme informações prestadas pelos funcionários da CGTEE durante a vistoria, o processo de contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de 2 caldeiras para a produção de vapor para os processos de partida de operação da UTE Candiota III (Fase C) encontra-se na fase de análise de documentação no âmbito da concorrência aberta para atendimento a este item.

Como forma de evidenciar o status supracitado a empresa repassou ao Ibama durante a vistoria cópia de comunicado solicitando documentos de habilitação a uma empresa que participa da concorrência (apresentado no Anexo 3).

Não há informação sobre a perspectiva temporal de atendimento ao prazo estipulado (até dez/17), no entanto destaca-se que o projeto aprovado pelo Ibama em 06/12/12 por meio do ofício nº 98/2012/DILIC/IBAMA, apresentado pela CGTEE em 14/12/11

por meio da carta PR-332/2011, indica o prazo de 17 meses para a conclusão das atividades de execução do projeto para a instalação de uma caldeira auxiliar.

Conclusão: Item em atendimento.

10 Quanto ao atendimento do item 9 do Termo de Audiência (TA): “Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados”:

Por envolver outros aspectos relacionados ao empreendimento e demandar uma avaliação histórica de atendimento desde a assinatura do TAC, encontra-se em desenvolvimento por esta equipe a elaboração de Parecer Técnico com o objetivo de avaliar o cumprimento das cláusulas do TAC e subsidiar decisão deste Instituto sobre a proposta de continuidade operacional da usina até 2024 apresentada pela CGTEE em 05/09/16 por meio da carta PR-100/2016 .

Conclusão: aguardar análise do Ibama.